

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

SEÇÃO IV - ANEXO IV

RESOLUÇÃO Nº 57/75

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento da FACULDADE DE EDUCAÇÃO, nos termos do anexo a esta Resolução.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação por este Conselho.

Sala das Sessões, 30 de julho de 1975.


Prof. GERALDO SEBASTIÃO TAVARES CARDOSO
PRESIDENTE

DE ACORDO:


Prof. GERALDO SEBASTIÃO TAVARES CARDOSO
REITOR

PUBLICADA NO BOLETIM DE SERVIÇO Nº 163 de 1º/09/75 E REPUBLICADA NO BOLETIM DE SERVIÇO Nº 101, DE 29 DE MAIO DE 1979, COM AS ALTERAÇÕES CONSTANTES DA RESOLUÇÃO Nº 99/78, NA FORMA ESTABELECIDADA PELA INDICAÇÃO Nº 03/78, AMBAS DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO.

ANEXO IV

Anexo à Resolução nº 57/75, do Conselho Universitário, aprovada na reunião do dia 30 de julho de 1975.

REGIMENTO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO**TÍTULO I****INTRODUÇÃO**

Art. 1º - O presente Regimento complementa o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense e o Regimento do Centro de Estudos Sociais Aplicados, no que diz respeito à Faculdade de Educação.

TÍTULO II**DA ORGANIZAÇÃO****CAPÍTULO I****DO COLEGIADO**

Art. 2º - A presidência, a constituição e as atribuições do Colegiado desta Unidade, que terá Regimento Interno aprovado pelo Conselho Universitário, são as estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense.

Parágrafo único - Os representantes dos professores e do corpo discente no Colegiado da Unidade terão mandato de dois (2) anos e suplentes que os substituirão nas faltas e impedimentos e lhes sucederão em caso de vaga, eleitos na mesma ocasião e por igual prazo.

CAPÍTULO II**DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS**

Art. 3º - São órgãos executivos desta Unidade Universitária:

- a) a Direção;
- b) a Secretaria Administrativa; (1)
- c) os Departamentos, seus elementos básicos, no que diz respeito às atividades peculiares aos sistemas de administração geral.

ANEXO IV

SEÇÃO I

DA DIREÇÃO

Art. 4º - A Direção desta Unidade será exercida, de conformidade com as atribuições estabelecidas no Regimento Geral, por um Diretor, substituído em suas faltas ou impedimentos e sucedido na hipótese de vaga, por um Vice-Diretor, nomeados pelo Presidente da República.

§ 1º - Nas faltas ou impedimentos do Diretor e do Vice-Diretor, a Direção será exercida pelo representante do corpo docente mais antigo no Colegiado da Unidade e, no caso de empate, pelo mais antigo do pessoal docente da Universidade.

§ 2º - Vagando os cargos de Diretor e Vice-Diretor, o substituto em exercício, na forma do parágrafo anterior, convocará o Colegiado da Unidade, no prazo de 15 (quinze) dias, depois da última vaga, para composição das listas sêxtuplas para nomeação pelo Presidente da República, de novos Diretor e Vice-Diretor.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 5º - A Secretaria Administrativa, exercida por servidor da Universidade, sob regime estatutário ou da legislação trabalhista, designado pelo Reitor, por indicação do Diretor da Unidade, integrará o sistema de atividades de Administração Geral, sem prejuízo de sua subordinação à Direção da Unidade.

Parágrafo único - A Secretaria desta Unidade, conforme o desenvolvimento de seus serviços, poderá dividir-se em seções, de acordo com as atividades peculiares aos sistemas de administração geral.

SEÇÃO III

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 6º - As Chefias dos Departamentos serão exercidas de conformidade com as atribuições estabelecidas no Regimento Geral, por um Chefe, substituído, nas faltas ou impedimentos e sucedido na hipótese de vaga, por um Subchefe, nomeados pelo Reitor, entre os Professores Titulares, Professores Adjuntos e Professores Assistentes, indicados em lista tríplice pelo pessoal docente do Departamento.

§ 1º - Nas faltas ou impedimentos do Chefe ou Subchefe, a Chefia do Departamento será exercida pelo integrante do pessoal docente mais antigo, nele lotado e, no caso de empate, pelo de categoria e classe docentes mais elevadas.

§ 2º - Vagando a Chefia ou Subchefia, o substituto, em exercício na forma do parágrafo anterior, convocará o Departamento, no prazo de 15 (quinze) dias, depois da última vaga, para composição das listas tríplices para nomeação pelo Reitor de novo Chefe e Subchefe, que completarão os mandatos de seus antecessores, salvo se a abertura da última vaga ocorrer nos últimos 3 (três) meses, caso em que o substituto completará o mandato.

ANEXO IV

Art. 7º - Os Departamentos, menor fração da estrutura universitária, para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica, poderão distribuir seu pessoal docente por setores de ensino e pesquisa, não correspondentes a órgãos, cargos ou funções.

TÍTULO IIIDAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º - Constituem, atualmente, elementos básicos desta Unidade, no que diz respeito às atividades peculiares aos sistemas de administração geral, os Departamentos constantes do anexo, parte integrante deste Regimento.

Parágrafo único - O Colégio Universitário, o Colégio Agrícola Nilo Peçanha e o Colégio Técnico-Agrícola Ildefonso Bastos Borges, com regulamentos próprios, integram a Faculdade de Educação. (3)

Art. 9º - A subordinação das Coordenções de Curso ao Centro Universitário respectivo, não exclui os deveres disciplinares que cabem a seus professores e aos integrantes do seu corpo discente no que diz respeito à competência do Diretor desta Unidade, na área física de sua jurisdição.

Art. 10 - A Unidade poderá subdividir-se em setores para atender as características de sua estrutura específica.

Parágrafo único - Os responsáveis pelos setores referidos neste artigo serão nomeados pelo Reitor, mediante indicação do Diretor da Unidade.

Art. 11 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

XXXXXXX

XX

X

nº 99/78. (1) Denominação dada de acordo com o art. 4º da Resolução

nº 99/78. (2) Nova redação dada de acordo com o art. 4º da Resolução

nº 99/78. (3) Nova redação dada de acordo com o art. 5º da Resolução

ANEXO IV

Anexo do Regimento da Faculdade de Educação

Departamentos que atualmente são elementos básicos da Faculdade de Educação na forma do art. 8º:

- a) DEPARTAMENTO DE FUNDAMENTOS PEDAGÓGICOS;
- b) DEPARTAMENTO DE TEORIA E PRÁTICA DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR;
- c) DEPARTAMENTO DE TEORIA E PRÁTICA DE ENSINO;
- d) DEPARTAMENTO DE TEORIA E PRÁTICA DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL E VOCACIONAL.

alterada a estrutura para os seguintes departamentos: